



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 122/67.

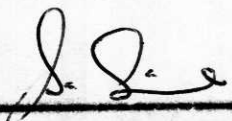
ROMÃO MARTINEZ, Prefeito Municipal de Itaúna do Spl. Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais Faço, saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanctiono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal, autorizado à firmar com o Departamento de Edificações e Obras Especiais, da Secretaria de Viação e Obras Públicas, o competente processamento de praxe daquela Autarquia, para a - construção de 1 (um) prédio de Alvenaria com 6 (Seis) - salas de aulas para funcionar a Escola Normal Grãd Ginasial de Itaúna do do Sul até a importância de R\$40.000,00 (Quarenta Mil Cruzeiros Novos), suportando esta Municipalidade as despesas que excederem a referida importância.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal
em, 07 de Novembro de 1967.**

**Romão Martinez
(Prefeito Municipal)**



**S.S. de Lima
(Secretário)**

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itaúna do Spl, 07 de Novembro de 1967.



S.S. de Lima (Secretário)